



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 059/96

Autor PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Assunto "Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.,
e dá providências".

Apresentado em 24 de junho de 1996
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 12 de agosto de 1996

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 19 / 06 / 1996
N.º 059 L.º 001 Fls. 020 V

Mensagem nº 0016 /96-GP .

Em, 18 de Junho de 1996.1

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à essa Colenda CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do Soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de lei, que cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

A presente medida visa dotar o município de instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamentos das ações na área de Assistência Social à população.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, é essencial para o programa Municipal de Saúde.

Atenciosamente


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri - RJ.

NO EXPEDIENTE
Em 29/06/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 5/8/96

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 14/8/96



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI
"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - P.M.A.S., e dá providências!"

A Câmara Municipal de Japeri, por seus legais aprova a seguinte

L E I

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-F.M.A.S., instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de Assistência Social, a ser regulamentado por Decreto governamental.

Art. 2º - Constituem-se em recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- b) Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições,, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas física ou jurídica nacionais; estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- c) Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- d) Recursos provenientes de transferências de outros fundos;
- e) Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- f) Receitas provenientes de alienação de bens imóveis do Município, no âmbito da Divisão de Bem Estar Social;
- g) Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- h) Outros recursos eventuais;

Parágrafo Único - Os recursos que compõe o F.M.A.S., serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido por uma Comissão de Administração, composta paritariamente por (4) quatro membros a saber: da Divisão de Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito e (2) duas Instituições da Sociedade Civil a ser eleita pelo Conselho .



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

- 1 - A proposta orçamentária do F.M.A.S. constará no plano de governo do Município de Japeri;
- 2 - Ao orçamento do F.M.A.S., será integrado o orçamento do Deptº de Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social após aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da assistência social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do setor de Assistência Social;
- III - Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de Assistência Social; consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma e ampliação de recursos materiais.
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VII - Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VIII - Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social; de acordo com critérios, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - A inadimplência das entidades governamentais e não governamentais constitui critério de exclusão de recursos, inclusive a inadimplência com o próprio Conselho nas diversas esferas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 7º - O poder Executivo proverá o Conselho de recursos humanos (técnicos e administrativos), materiais e financeiros, suficientes ao desemprego de suas atividades nos termos da Lei Orçamentária.

§1º - O quadro mínimo de pessoal para o apoio administrativo será previsto no Regimento Interno, vem como o perfil profissional dos que o comporá.

§2º - Os recursos técnicos serão solicitados à medida em que se fizer necessário alguma assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Junho de 1996.


Carlos Mendes Costa
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº.

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador
Dairio Dairio Lemos

Em 10/07/1996

Elind Elind R. da Silva
Presidente da Comissão

O projeto em tela, de autoria do

PREFEITO : CARLOS MORAES COSTA

, cuja emenda é:

"Cria o fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Dairio

Dairio Lemos

RELATOR

Elind

Elind R. da Silva

MEMBRO

Silas

MEMBRO

Em 10.07.96.

Cláudio Rogério da Silva

ॐ नमो भगवते वासुदेवाय

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA**

Projeto Nº.

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

sci _____

Em ____ / ____ / ____

oaxia Dario Lima

Presidente da Comissão

O projeto em tela de autoria do PREFEITO : CARLOS MORAES COSTA , cuja ementa é: "Cria o fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá providências".

Apreciado pelos membros desta comissão receber favorável pois aponta os recursos orçamentarios financeiros para ocorrer as despesas deie decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

sci _____

oaxia

Dario Lima

Relator

Membro

oaxima

Mariana de Almeida

Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - (F.M.A.S.), e dá providências".

Autor :

PREFEITO CARLOS ~~MORAES COSTA~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA O SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-F.M.A.S., instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de Assistência Social, a ser regulamentado por Decreto governamental.

Art. 2º - Constituem-se em recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Dotações e créditos adicionais que lhe foram atribuídos;
- b) Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas física ou jurídica nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- c) ~~Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;~~
- d) Recursos provenientes de transferências de outros fundos;
- e) Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- f) Receitas provenientes de alienação de bens imóveis do Município, no âmbito da divisão de Bem Estar Social;
- g) Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- h) Outros Recursos eventuais;

Parágrafo único - Os recursos que compõe o F.M.A.S., serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido por uma Comissão de Administração, composta paritariamente por (4) quatro membros a saber: da Divisão de Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito e (2) duas Instituições da Sociedade Civil a ser eleita pelo conselho.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

1 - A proposta orçamentária do F.M.A.S. constará no plano de governo do Município de Japeri;

2 - Ao orçamento do F.M.A.S., será integrado o orçamento do Deptº de Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social após aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial dos programas e projetos da assistência social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do Setor de Assistência Social;

III - Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de Assistência Social; consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma e ampliação de recursos materiais.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social; de acordo com critérios, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

1 - A proposta orçamentária do F.M.A.S. constará no plano de governo do Município de Japeri;

2 - Ao orçamento do F.M.A.S., será integrado o orçamento do Dept^o de Bem Estar Social.

Art. 4^o - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social após aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial dos programas e projetos da assistência social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do Setor de Assistência Social;

III - Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de Assistência Social; consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma e ampliação de recursos materiais.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5^o - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social; de acordo com critérios, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1^o - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

§2 - A inadimplência das entidades governamentais e não governamentais constitui critério de exclusão de recursos, inclusive a inadimplência com o próprio Conselho nas diversas esferas.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

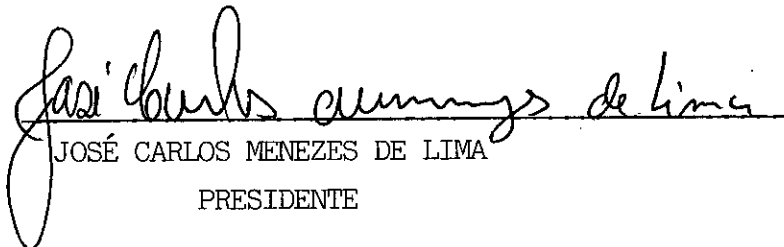
Art. 7º - O Poder Executivo proverá o Conselho de recursos humanos (técnicos e administrativos), materiais e financeiros, suficientes ao desempenho de suas atividades nos termos da Lei Orçamentária.

§1º - O quadro mínimo de pessoal para o apoio administrativo será o previsto no Regimento Interno, vem como o perfil profissional dos que comporá.

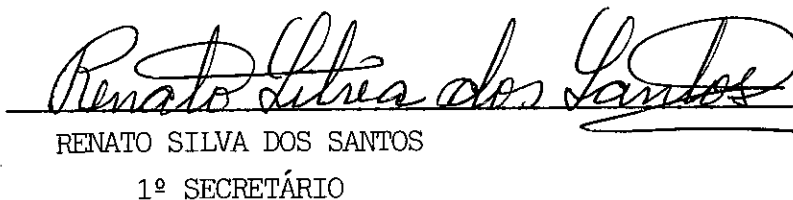
§2º - Os recursos técnicos serão solicitados à medida em que se fizer necessário alguma assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1996.


JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE


RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

§2 - A inadimplência das entidades governamentais e não governamentais constitui critério de exclusão de recursos, inclusive a inadimplência com o próprio Conselho nas diversas esferas.

Art. 6º - Para atender as despesas recorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

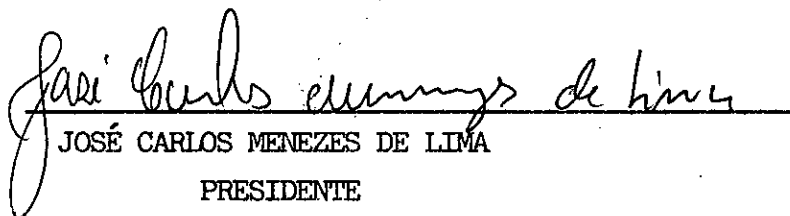
Art. 7º - O Poder Executivo proverá o Conselho de recursos humanos (técnicos e administrativos), materiais e financeiros, suficientes ao de semprego de suas atividades nos termos da Lei Orçamentária.

§1º - O quadro mínimo de pessoal para o apoio administrativo será previsto no Regimento Interno, vem como o perfil profissional dos que o comporá.

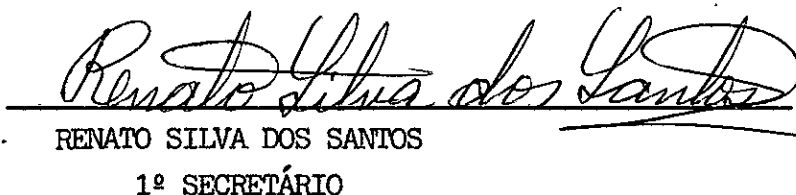
§2º - Os recursos técnicos serão solicitados à medida em que se fizer necessário alguma assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1996.


JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE


RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO